



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA**

PORTARIA Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe acerca das orientações para as Unidades Prestadoras de Contas do Ministério Público da União quanto à forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e das informações suplementares referentes à prestação de contas do exercício de 2016.

O AUDITOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1/2017, na forma do Anexo a esta Portaria, destinada a orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União sobre a elaboração e apresentação dos relatórios de gestão e das informações suplementares referentes à prestação de contas do exercício de 2016, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 63/2010 e das Decisões Normativas nºs 154/2016 e 156/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ALVES VIEIRA

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO AUDIN-MPU N° 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União – MPU sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e das informações suplementares, bem como informar sobre as peças que constituirão os processos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2016, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010 e nas Decisões Normativas nºs 154/2016 e 156/2016, do Tribunal de Contas da União – TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades prestadoras de contas (UPC) que apresentarão relatórios de gestão e informações suplementares, bem como às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2016 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhamento a seguir:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016
U P C
Ministério Público Federal - MPF
Ministério Público do Trabalho - MPT
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Ministério Público Militar - MPM
Escola Superior do MPU - ESMPU

O Relatório de gestão, as informações suplementares, inclusive o rol de responsáveis, **deverão ser apresentados até a data limite de 31/03/2017**, por meio do Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, por todas as Unidades Prestadoras de Contas acima relacionadas.

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS QUE TERÁ PROCESSO DE CONTAS DE 2016 CONSTITUÍDO E JULGADO PELO TCU
U P C
Ministério Público Federal - MPF

Para fins de constituição do processo de contas do MPF, a Auditoria Interna do MPU encaminhará ao TCU o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento do Procurador-Geral da República sobre as contas do MPF relativas ao exercício de 2016.

Os documentos de responsabilidade da Auditoria Interna serão apresentados até 31/07/2017, por meio do Sistema e-Contas/TCU, após a data-limite de apresentação do relatório de gestão e demais informações pelo MPF.

2 – DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 – Agentes Responsáveis: os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2016, as atribuições de dirigente máximo da unidade prestadora de contas.

2.2 – e-Contas: Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

2.3 – Informações Suplementares: constituem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações especificadas no sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessárias para atuação do TCU, inclusive o rol de responsáveis.

2.4 – Peças de Responsabilidade da AUDIN-MPU: são constituídas pelo relatório de auditoria de gestão, certificado de auditoria e parecer do Auditor-Chefe da Auditoria Interna, relacionados às contas que serão julgadas pelo TCU.

2.5 – Pronunciamento da autoridade supervisora das contas: pronunciamento expresso e indelegável do Procurador-Geral da República, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do Auditor-Chefe da AUDIN-MPU, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade prestadora de contas que terá o processo de contas constituído e julgado pelo TCU.

2.6 – Prestação de Contas: demonstração, pelo dirigente máximo da unidade prestadora de conta, aos órgãos de controle e à sociedade, dos resultados alcançados no exercício financeiro, por intermédio da execução de atividades sob sua responsabilidade, realizadas com vistas a dar cumprimento aos objetivos previamente estabelecidos para UPC sob seu comando.

2.7 – Processo de Contas: processo de trabalho, constituído no âmbito do TCU, destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal.

2.8 – Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União, e que deve detalhar os resultados da atuação da UPC no exercício financeiro. Todos os ramos do Ministério Público da União, bem como a Escola Superior do MPU deverão apresentar o relatório de gestão.

2.9 – Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.10 – Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade integrante do Órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU (MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU).

3 – APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DAS INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

Os Relatórios de Gestão e as informações suplementares, especificadas no art. 8º da Decisão Normativa nº 154/2016 do TCU, deverão ser apresentados exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as informações de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite de **31 de março de 2017**.

A apresentação tempestiva do Relatório de Gestão, com o conteúdo e forma exigidos pelo Tribunal de Contas da União, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

As unidades prestadoras de contas MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU devem inserir as informações de sua responsabilidade de acordo com os temas ou capítulos indicados nas seções constantes do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 154/2016, abaixo transcritas, observando, como detalhamento, o conjunto de itens e subitens de conteúdo atribuído(*), seletivamente, a cada unidade prestadora de contas no Sistema e-Contas, bem como observar as orientações de elaboração contidas no referido sistema.

ESTRUTURA GERAL DE CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

<i>SEÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO</i>
ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS Ementa: Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.
APRESENTAÇÃO Ementa: Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente a sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, para posterior detalhamento no corpo do relatório.
VISÃO GERAL Ementa: Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta e de visão geral sobre a estrutura da unidade e ambiente em que atua e dos principais objetivos e resultados do exercício.

PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS

Ementa:

Informações sobre como a unidade planeja o cumprimento da sua missão, apresentação dos objetivos e indicadores de monitoramento do alcance dos resultados e demonstração dos resultados relevantes relacionados à operação da unidade e vinculados ao cumprimento dos seus objetivos, ações e metas estabelecidas no planejamento organizacional.

GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Ementa:

Avaliação se a unidade está estruturada de forma adequada ao cumprimento da sua missão, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, avaliação dos riscos de comprometimento de objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação, entre outras informações.

ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

Ementa:

Avaliação sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o cumprimento da missão e dos objetivos da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, gestão patrimonial, fundos e programas não relacionados no PPA, entre outras.

RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Ementa:

Avaliação da estratégia, estrutura, instrumentos e canais de comunicação da unidade com os usuários de seus produtos e serviços ou cidadãos em geral.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ementa:

Conjunto de informações sobre a execução financeira relevantes no contexto de atuação da unidade, demonstração do desempenho orçamentário e financeiro, demonstrações contábeis e notas explicativas.

CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Ementa:

Demonstração da conformidade de ações relevantes da gestão da unidade com princípios, leis e regulamentos, bem como informações sobre o atendimento das demandas dos órgãos de controle e fiscalizadores das atividades da unidade.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA GESTÃO

Ementa:

Outras informações não relacionadas com as demais seções do relatório que sejam de interesse dos dirigentes da unidade prestadora de contas divulgar, em razão da relevância e da necessidade de *accountability* dos gestores.

ANEXOS E APÊNDICES

Ementa:

Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório ou exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União na prestação de contas.

* A lista preliminar de conteúdos exigíveis para o Relatório de Gestão de 2016 está disponível no Portal do TCU, sendo acessada com uso dos links: *Prestação de contas anuais*, *Contas do exercício de 2016* e *Consultar o conteúdo do RG 2016*, respectivamente.

As orientações e os quadros destinados a auxiliar a elaboração das informações exigidas nas seções do relatório de gestão serão disponibilizadas como tópicos de ajuda no Sistema e-Contas.

A unidade prestadora de contas deve abster-se de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório de gestão, devendo numerar os tópicos de acordo com os conteúdos apresentados.

Todas as unidades prestadoras de contas deverão apresentar o rol de responsáveis, mediante o preenchimento das informações diretamente no Sistema e-Contas, informando os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

O responsável substituto somente poderá constar do rol se tiver, efetivamente, exercido a substituição do titular no exercício de 2016, situação em que deverão ser informados os períodos.

Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis, a unidade prestadora de contas deve observar, além do art. 11 da Instrução Normativa nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições do art. 28 da Lei nº 12.527/2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no relatório de gestão. Nessa hipótese, a unidade deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

As unidades prestadoras de contas que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao TCU e à AUDIN-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 22 da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

A declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a declaração do contador responsável pela UPC, serão elaboradas por esta AUDIN-MPU e disponibilizadas a partir do dia 20 de janeiro de 2017, mediante solicitação da unidade pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br.

4 – DA ADMISSIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Os relatórios de gestão e as informações suplementares que não contemplarem os conteúdos exigidos e não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos

à UPC pela unidade técnica do TCU, mediante autorização do relator, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

A UPC que, de iniciativa própria ou mediante provocação, pretender substituir relatório de gestão já publicado no Portal do TCU na internet deve enviar pedido devidamente fundamentado por seu dirigente máximo à unidade técnica do Tribunal a que se vincular, a qual se manifestará formalmente sobre a conveniência e oportunidade de autorizar a substituição e orientará sobre os procedimentos necessários.

As unidades técnicas do TCU analisarão a forma e a estrutura dos relatórios de gestão para fins de publicação, permanecendo os dirigentes das unidades prestadoras de contas inteiramente responsáveis pelos conteúdos apresentados e veracidade das informações prestadas.

5 – HABILITAÇÃO DE SERVIDORES NO E-CONTAS

As unidades prestadoras de contas deverão informar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração), do Tribunal de Contas da União, **até 17/2/2017**, os dados (nome e CPF) de pelo menos dois servidores, previamente cadastrados no Portal do TCU, para habilitação e uso do Sistema e-Contas, os quais receberão o perfil de acesso “Apresentador de contas com poder de delegação”.

Os servidores habilitados no perfil sobredito poderão, se for o caso, conceder o perfil de acesso “Apresentador de Contas” a outros servidores que poderão inserir as peças do relatório de gestão e outras informações no Sistema e-Contas.

As Unidades Prestadoras de Contas deverão verificar a necessidade de solicitar a exclusão de servidores cadastrados em exercícios anteriores que não atuarão no e-Contas.

6 – DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA INTERNET

A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, o relatório de gestão publicado no Portal do Tribunal de Contas da União e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2016, incluindo demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

As unidades prestadoras de contas devem realizar a divulgação em até trinta dias, contados da análise e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do TCU.

Os relatórios de gestão da ESMPU, do MPT, do MPDFT e do MPM serão publicados no Portal do TCU na internet em até 45 dias da data-limite para a entrega do respectivo relatório, consideradas eventuais prorrogações e devoluções para ajustes, em conformidade com o art. 19 da Decisão Normativa nº 154/2016.

O relatório de gestão do Ministério Público Federal – MPF será publicado no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da Auditoria Interna do MPU, nos termos do art. 7º e § 1º do art. 21 da Decisão Normativa nº 156/2016.

7 – PEÇAS DE RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA DO MPU E DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DO MPF

Somente os responsáveis pelo Ministério Público Federal, arrolados nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, terão as contas do exercício de 2016 julgadas pelo TCU, em observância ao disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Para fins de constituição do processo de contas anuais pelo TCU, será considerado o relatório de gestão, as informações suplementares, inclusive o rol de responsáveis, incluídos pelo MPF no Sistema e-Contas, até 31/03/2017, nos termos da Decisão Normativa nº 154/2016.

Integrará o processo de contas o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento do Procurador-Geral da República sobre as contas do MPF do exercício de 2016, nos termos dos arts. 9º e 52 da Lei nº 8.443/1992.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações no e-Contas ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas deverão informar à AUDIN-MPU, pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br, o nome, e-mail e telefone de contato dos servidores responsáveis por coordenar os trabalhos relativos à prestação de contas.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta Norma de Execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por intermédio do correio eletrônico acima especificado.